



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 014/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. SEBASTIAO INACIO DE SOUZA ALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.320.801/0001-13, localizada na Rua Nicolas Mazzinghy, n.º 107, Centro, na cidade de Malacacheta/MG, representada pelo Sr. Sebastião Inácio de Souza Alves – ME, inscrito no CPF 433.749.996-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 DO OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica para manutenção corretiva e preventiva em atendimento às necessidades de toda a frota da Prefeitura Municipal.

PRAZO: 12 meses

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.3.1. · A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.
- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.
 - No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.
 - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
 - Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Entregar com pontualidade os serviços recomendados;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente termo de referência.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atender exclusivamente a delegação da Secretaria requerente, para melhor desempenho dos serviços que serão executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

4.1. DO VALOR

4.1.1 - O valor global estimado da presente contratação é de R\$34.300,00 (Trinta e quatro mil reais).

4.1.2. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2. DO PRAZO

A presente ata terá validade de 12 meses.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota.

4.3.2 O pagamento fica condicionado pela validação da Divisão Geral de Compras e pela apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Emitir previamente à CONTRATADA, o texto por escrito da propaganda a ser divulgada, para devidas providências da divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto desta ata, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração a Divisão Geral de Compras o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- 8.2.1 - advertência;
- 8.2.2- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- 8.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.
- 9.2 Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.3. Judicial nos termos da legislação.
- 9.4 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta ata, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.
- E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Franciscópolis, 24 de março de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal - Contratante

SEBASTIAO INACIO DE SOUZA ALVES – ME
CNPJ 12.320.801/0001-13
Contratado

Testemunhas:

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79

Nome: Vera Abrantes da Cunha
CPF: 703.538.241-00